

## JUNTADA OU INCORPORAÇÃO DE DOCUMENTOS A PROCESSOS EM TRÂMITE

O Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da Secretaria de Controle Externo, com fulcro no art. 36, da [Resolução TCE/MS nº 88/2018](#), comunica a todos os seus jurisdicionados que, se atenham as regras para a incorporação de documentos a processos que se encontram em tramitação neste Tribunal.

Serão incorporados aos processos em tramitação pela Divisão de Fiscalização competente, os documentos e informações coletados em procedimentos de auditoria e inspeção ([Resolução TCE/MS 88/2018, Art. 5º, caput](#)).

Não serão juntados ou incorporados a processos em trâmite na Divisão de Fiscalização, os documentos encaminhados ao Tribunal que não sejam provenientes de intimações (Conselheiro Relator) e notificações (Chefe da Divisão de Fiscalização), nos termos da [Resolução TCE/MS 88/2018, Art. 5º § 1º](#).

Os documentos encaminhados em desacordo com as normas do TCE-MS serão desconsiderados e a recusa registrada nos autos do respectivo processo ([Resolução TCE/MS 88/2018, Art. 6º](#)).

Para esclarecimentos ou dúvidas, entrar em contato com a Gerência de Atendimento e Suporte pelo e-mail [atendimento@tce.ms.gov.br](mailto:atendimento@tce.ms.gov.br)

**Eduardo dos Santos Dionizio**  
Diretor da Secretaria de Controle Externo – SECEX/TCE-MS

Este texto não substitui o publicado no [DOE TCE/MS nº 2760](#) do dia 09 de março de 2021.